

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contrato PMA n.º 004/2024

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV** e **BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

1.1 **CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.316.138/0001-02 com sede na Av. Belchior de Godoy, N° 152, centro, cidade de Anhanguera, no Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA NOVAES**, brasileiro, portador do CPF n.º 753.332.791-87, residente e domiciliado na cidade de Anhanguera no Estado de Goiás.

**CONTRATADO: BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.507.635/0001-58, com sede na Av. Olinda, Quadra H4, Lote 01/03 PAVMT 06 AS, Lot. Park Lozandes, Goiânia- Goiás, neste ato representado pelo senhor **CLEYTON DOS SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO nº OAB67415, portador do CPF/MF nº 815.038.141-49, residente e domiciliado na Avenida das Quaresmeiras nº 487, Quadra 18 Lote 10, Residencial Condomínio Jardim Veneza, Senador Canedo- Goiás

### CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, é de fundamental importância para o bom andamento dos serviços administrativos, tanto para a regularidade junto ao Ministério da Previdência, ao TCM – GO e aos Conselhos Fiscais, como para o atendimento aos segurados do Município de Anhanguera que pleiteiam benefícios.

### CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 002/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas

às normas da Lei nº 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, compreendendo:

- a). Acompanhar, representar e dar assessoria em todas as demandas judiciais em todas as esferas;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos, projetos de lei, decretos dentre outros, de acordo com a legislação e instruções do TCM/GO;
- c) Realização de atendimentos mensais para orientações nos processos judiciais em curso no RPPS e ainda a presença de um profissional sempre que necessário;
- d). Analisar e acompanhar as manifestações do Ministério Público Estadual ao RPPS, providenciando as respostas;
- e). Analisar e acompanhar defesas as Auditorias Fiscais realizadas pelo TCM/GO e pela Secretaria da Previdência Social – SPS, por via judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados de forma remota, podendo ser realizadas visitas ao município.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024 .

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 09.272.2026.2042-339039

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

#### **14.1 - DA INEXECUÇÃO:**

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

#### **14.2 - DA RESCISÃO:**

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 75, da Lei n.º. 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída na lei.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

## DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

17.1 - **DO CONTRATADO:**

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - **DO CONTRATANTE:**

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Ananguera, 19 de janeiro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE ANHANGUERA – ANHANGUERA PREV  
CONTRATANTE**

**Anderson Fernando de Oliveira Novaes**  
Gestor

**BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO**

**Cleyton dos Santos Bittencourt**  
Proprietário